

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.003538/2024-87

2. Descrição da necessidade

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a locação de um espaço físico para a realização da 5ª CNMA, a ser realizada em Brasília/DF, entre os dias 06 a 09 de maio de 2025.

2.2. A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) é uma oportunidade de o país discutir a emergência climática e ouvir a população sobre alternativas disponíveis, quando novas políticas estão sendo definidas no Brasil, alinhadas com objetivos globais, conforme Documento Base, Anexo I deste ETP.

2.3 A **5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente** é um evento de grande relevância para o Brasil, reunindo representantes de diversos setores da sociedade para discutir e formular políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, com a temática central, para esta edição, a emergência climática.

2.4 O meio ambiente é um tema dinâmico e em constante evolução. A conferência oferece um espaço para revisar e atualizar as políticas públicas ambientais, buscando soluções inovadoras para os desafios atuais, como mudanças climáticas, desmatamento, degradação de recursos hídricos, e poluição.

2.5 A conferência é um momento importante para promover a interação entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, incluindo ONGs, movimentos sociais e o setor privado. Isso é essencial para criar políticas públicas mais inclusivas e eficazes.

2.6 O evento é fundamental para garantir o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em conferências globais, como a **COP** (Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas) e as **Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU.

2.7 Além disso, a conferência pode funcionar como uma plataforma para a diplomacia ambiental do Brasil, atraindo representantes de outros países e organizações internacionais, fortalecendo a posição do país em discussões sobre as mudanças climáticas.

2.8 O Brasil é um dos países mais vulneráveis às mudanças climáticas, com impactos significativos sobre a agricultura, a água e os ecossistemas. A conferência deve abordar soluções práticas e políticas públicas para mitigar os efeitos dessas mudanças e adaptar os diversos setores da economia e sociedade a essas novas condições.

2.9 Assim a realização da **5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente** está ancorada na necessidade de promover o debate e a formulação de políticas públicas ambientais eficazes, sensibilizar e mobilizar a sociedade, avaliar e ajustar o progresso de metas ambientais, e gerar soluções para os desafios emergentes relacionados à emergência climática.

2.10. Em atenção à Portaria GM/MMA nº 1.079/2024 (Anexo II), a 5ª CNMA possui como principais etapas: fase preparatória, conferências municipais ou intermunicipais, conferências livres, conferências estaduais e distrital até a Conferência Nacional, que será realizada em Brasília.

2.11. A última conferência contou com a participação de 200 mil pessoas considerando todas as etapas, o que deu continuidade na tendência crescente no número de participantes a cada conferência, e representou o triplo de participantes da 1ª CNMA ocorrida em 2003.

2.12. Para a etapa nacional da 5ª CNMA, há a estimativa de um público esperado de 3 mil pessoas, considerando:

- a) 1.110 delegados(as) eleitos(as) nas etapas estaduais e distrital;
- b) 300 pessoas delegadas selecionadas das Conferências Livres;
- c) 52 integrantes titulares da Comissão Organizadora Nacional - CON;

- d) 3 (três) representantes de cada Comissões Organizadoras Estaduais/Distrital – COE/ COD, sendo 1 representante por segmento;
- e) 9 (nove) membros do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- f) 113 (cento e treze) membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- g) 18 (dezoito) membros do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM);
- h) Pessoas convidadas pela Comissão Organizadora Nacional;
- i) Observadores indicados pela Comissão Organizadora Nacional.

2.13. Importante ressaltar que a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente possui como tema central a Emergência Climática, tema este que tem sido alvo de debates em escala mundial, e precederá 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada em Belém (PA), em novembro de 2025. Desse modo, acredita-se que haverá uma adesão significativa de participantes como convidados e observadores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima	DANIEL PINHEIRO VIEGAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente terá como tema geral "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica" e como objetivo "Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima"

4.2. Terá a participação prevista para 3.000 pessoas por dia, na plenária inicial e final e disponibilidade de salas para a realização das atividades que serão desenvolvidas nos 5 eixos, conforme abaixo, realizados simultaneamente.

- I - Mitigação;
- II - Adaptação e Preparação para Desastres;
- III - Transformação Ecológica;
- IV- Justiça Climática; e
- V - Governança e Educação Ambiental.

4.3. Para a realização da 5ª CNMA faz necessária a locação de um espaço para a realização de todas atividades do evento, conforme descrição metodológica (Anexo X) proposta pela Equipe de Metodologia do Centro de Desenvolvimento Sustentável – Universidade de Brasília:

- 01 Sala (Auditório para a realização das Plenária Inicial e Final com capacidade de 3.000 pessoas);
- 01 Sala Vip (espaço para a Ministra e/ou Presidente da República);
- 01 Sala Autoridades (para recepção de Ministros);
- 02 Camarim para palestrantes;
- 01 Sala destinada ao apoio administrativo da 5ª CNMA (equipe MMA)
- 05 salas com capacidade de 400 pessoas cada, para dinâmica entre os eixos temáticos
- 50 salas com capacidade de 37 pessoas cada, para realização de Grupos de Trabalho por eixo temático
- 05 salas com capacidade para 30 pessoas cada, para realização de atividades espontâneas;
- Espaço para Feira de biodiversidade e Espaço Cultural;
- Lounge (espaço de convivência),
- 01 sala para o Posto Médico;
- 01 Sala de Imprensa;
- Área de Credenciamento, Maleiro;

- Espaço para Restaurante e Cozinha para +/- 3.000 pessoas por dia de evento.
- Área para estacionamento.

4.4. Além disso, a Contratada deverá:

- Disponibilizar o uso de banheiros e elevadores disponíveis no local, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição/manutenção quando necessário;
- Oferecer estrutura física com total acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
- Higienização de todos os espaços, fornecer mobiliário básico (cadeiras, mesas redondas, pranchões e toalhas) e equipes para promover os ajustes de layouts dos ambientes do evento que deverão estar contemplados no valor da locação do espaço; e
- Oferecer mobiliário básico necessário nas quantidades e nos tamanhos sugeridos pela Contratante e disponibilizados pela Contratada.

4.5. Para efeitos práticos e em razão da programação diária da 5ª CNMA, consideraremos o horário comercial do evento iniciando-se diariamente às 9h, com as chegadas das equipes de trabalho e finalizando até as 21h.

4.5. Do Cronograma Prévio

O Cronograma Prévio proposto pela Equipe de Metodologia do Centro de Desenvolvimento Sustentável – Universidade de Brasília (Anexo XI) é apresentado a seguir, considerando o tempo estimado para montagem e desmontagem do evento.

Dia	Manhã	Tarde	Noite
05/05/2025	Montagem	Montagem	Montagem
06/05/2025	9h -17:30 - Recepção dos participantes e credenciamento 10:00 - 17:30 - Programação Cultural 12:30 - 14:30 - Almoço	14:30-17:30 - Atividades espontâneas dos participantes 17:00 - 18:00 - Café da tarde/coquetel	18:00 - 21:00 - Abertura Oficial do evento
07/05/2025	9:00- 10:30 - Apresentação da programação e introdução ao Caderno de Propostas 10:30- 11:00 - Intervalo 11h-12:30 - Dinâmica sobre os Eixos Temáticos 12:30 - 14:30 - Almoço	12:30-14:30 - Programação cultural 14:30 - 16:30 - GTs por eixo temático 16:30 - 17:00 - Intervalo 17:00 - 18:30 - GTs por eixo temático	18:30 - 20:30 - Jantar 18:30-21:00 - Programação cultural
08/05/2025	9h-10:30h - Plenária por Eixo Temático 10:30- 11:00 - Intervalo 11h-12:30 - Plenária por Eixo Temático 12:30 - 14:30 - Almoço 12:30-14:30 - Atividades espontâneas dos participantes 12:30-14:30 - Programação cultural	14:30 - 16:30 - Plenária Geral - apresentação das propostas por eixo temático 16:30 - 17:00 - Intervalo 17:00 - 18:30 - Plenária Geral - apresentação das propostas por eixo temático 18:30 - 20:30 - Jantar	18:30-21:00 - Atividades espontâneas dos participantes 18:30-21:00 - Programação cultural

09/05/2025	9h-10:30h - Plenária Geral - priorização das propostas		
	10:30- 11:00 - Intervalo	-	-
	11h-12:30 - Solenidade de encerramento com a Ministra e leitura das propostas priorizadas		
	12:30 - 14:30 - Almoço de encerramento		
10/05/2025	Desmontagem	Desmontagem	Desmontagem

4.4. O serviço a ser contratado não possui natureza continuada.

4.5. Pelas características dos serviços, não há necessidade de transição contratual.

4.6. Por fim, a presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

4.7 Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o objeto ora licitado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal. Justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

5. Levantamento de Mercado

5.1 PESQUISA ESPAÇOS FÍSICOS

5.1.1. Foram consultados espaços físicos da cidade de Brasília, sendo verificado cinco locais que poderiam receber a 5ª CNMA, tais como:

5.1.1.1. **Escola Nacional de Administração Pública (Enap)** - além de não possuir espaço adequado para a realização do evento, não há nenhum espaço da Escola com possibilidade de ser reservado para maio de 2025, conforme retorno da área de reservas - Anexo IV

5.1.1.2. **Centro de Convenções e Eventos Brasil 21** - conforme contato com a área de eventos, não há disponibilidade da data definida - Anexo V.

5.1.1.3. **Estádio Mané Garrincha** - não possui estrutura mínima para a realização do evento, seria necessária a contratação de transporte do mobiliário, divisórias para os ambientes, sistema de climatização, sonorização e espaço que simula auditório para a plenária da conferência com capacidade para 3.000 (três mil) pessoas, ultrapassando o custo estimado para a infraestrutura da Conferência - Anexo VI.

5.1.1.4. **Centro de Convenções Ulysses Guimarães** - apesar de ter apresentado proposta, após visita técnica, foi verificado que sua infraestrutura não comporta todas necessidades aparentes, conforme o planejamento de realização da 5ª CNMA - Anexo VII.

5.1.1.5. **Pavilhão do Parque da Cidade** - não recebemos resposta formal por parte dos administradores do Pavilhão - Anexo VIII

5.1.1.6. **Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)** - sua infraestrutura comporta as necessidades aparentes, conforme o planejamento de realização da 5ª CNMA, possui disponibilidade para a data do evento, situado em região com acesso ao transporte público e estruturas de apoio - Anexo IX.

5.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.2.1. Ressalta-se que foi realizada visita técnica nos dois espaços que apresentaram propostas comerciais, junto à Equipe de Metodologia do Centro de Desenvolvimento Sustentável – Universidade de Brasília, conforme Anexo XII, sendo assim, definido que a locação do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília, seria a ideal para a 5ª CNMA, tanto pela infraestrutura do local, quanto pelos benefícios estratégicos e logísticos que oferece.

5.2.2. O Centro está bem posicionado, com fácil acesso aos aeroportos, rodovias e outras áreas de relevância nacional e internacional, tornando-o ideal para eventos que exigem transporte eficiente de participantes.

5.2.3. O CICB oferece salas e auditórios adaptáveis a diferentes tipos de eventos, como conferências, seminários, feiras e exposições. Suas instalações modernas atendem a grandes demandas logísticas e de público.

5.2.4. O Centro Internacional de Convenções é um local de referência, agregando visibilidade ao evento. Isso é especialmente relevante para convenções internacionais, fóruns globais e eventos de grande porte, como é o caso desta contratação.

5.2.5. Em resumo, a locação do Centro Internacional de Convenções do Brasil se justifica pela sua infraestrutura moderna, localização estratégica, capacidade de recepção e sua importância tanto para eventos nacionais quanto internacionais.

5.2.6. O CICB é ainda projetado para atender a padrões de sustentabilidade, com soluções que reduzem o impacto ambiental dos eventos, como o uso eficiente de energia e a adoção de práticas ecológicas.

5.2.7. A infraestrutura conta com recursos audiovisuais, internet de alta velocidade, e soluções para eventos híbridos e virtuais, o que garante a eficiência de apresentações e interações em grande escala.

5.2.8. Desta feita, o Centro Internacional do Brasil - CICB, possui Regulamento Técnico (Anexo III) que estabelece os serviços exclusivos para as locações realizadas em suas dependências.

5.2.9. Dessa forma, ficou evidente que na região de Brasília, apenas o Centro Internacional de Convenções do Brasil possui os requisitos para comportar a Conferência em questão, com isso, a modalidade de contratação, qual seja, inexigibilidade, encontra-se amparada no Art. 74, inciso V, parágrafo 5º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

(...)

5.9.1.1. Para o inciso I, do §5º, verifica-se que trata da aquisição de imóvel, prevista no inciso V, que não está ligada à esta contratação, por se tratar de locação de imóvel.

5.9.1.2. Para o inciso II, diante do porte do evento, não foram encontrados imóveis públicos capazes de comporta-lo, cabendo ressaltar a consulta realizada junto à ENAP, que informou não possuir espaço adequado para a realização do evento, e que não há nenhum espaço da Escola com possibilidade de ser reservado para maio de 2025, conforme consulta formal, realizada via e-mail, registrada como Anexo IV deste ETP.

5.9.1.3 Para o inciso III, a singularidade do imóvel locado, para realização da Conferência, foi amplamente demonstrada, diante das suas características apresentadas no início deste tópico.

5.2.10. Face aos argumentos apresentados no presente ETP, a contratação se dará com a empresa CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCOES DO BRASIL S/A, inscrita sob o CNPJ 17.791.395/0001-90, por contratação direta, qual seja, inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, inciso V, parágrafo 5º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

5.2.11. Ainda relacionado à contratação do espaço, importa mencionar a condição de pagamento disposta na proposta comercial apresentada pelo CICB (Anexo IX) que prevê o adiantamento de 40% (quarenta por cento) na assinatura do contrato até o dia 16/12/2024, 10% (dez por cento) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes, até 15 (quinze) dias após encerramento do evento.

5.2.12. Sobre o tema, o §1º do art. 145, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que o pagamento antecipado será permitido quando representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. Nesses termos, o CICB impõe a antecipação de pagamento como condição básica e indispensável para a contratação da empresa, conforme consta em sua proposta comercial (Anexo IX), regida pelo direito privado, na qual a administração pública não tem qualquer gerência.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.2.13 A antecipação do pagamento se justifica ainda pela necessidade de assegurar a continuidade da execução do evento, que depende da garantia do uso do imóvel locado. A locação do espaço é um elemento fundamental para a realização da programação, incluindo a preparação do local, estruturação e adequação dos ambientes necessários para o evento, o que demanda um planejamento financeiro adequado.

5.15 A antecipação também se mostra necessária para cobrir custos iniciais e proporcionar segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para o fornecedor. Com isso, o pagamento antecipado contribui para que a execução contratual ocorra dentro dos prazos e em conformidade com as especificações acordadas, sem comprometer o bom andamento do evento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A empresa contratada deve possuir infraestrutura e pessoal técnico especializado compatíveis com o objetivo da contratação e os benefícios pretendidos em termos de sua eficácia, eficiência, economicidade e efetividade.

6.2. Padrão técnico mínimo aceitáveis para os critérios de prazo, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho.

6.3. Atender a demanda da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) nos serviços de organização de eventos, com qualidade.

6.4. Possuir os requisitos funcionais obrigatórios, e quando for necessário, capacitação e experiência, qualidade técnica, compreendendo organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados serviços prestados.

6.5. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.6. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes, incluído o atendimento a todas as pessoas com deficiência, participantes dos eventos, em sendo juridicamente conglobante.

6.7. Os critérios para a promoção de acessibilidade constam na Lei 10.098/2000 e Lei nº13.146/2015, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050.

6.8. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo órgão contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

6.9. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

6.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.11. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade.

6.12. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

6.13. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e resíduos (lixo).

6.14. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões etc.

6.15. Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis.

6.16. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a realização da 5ª CNMA faz necessária a locação de um espaço para a realização de todas as atividades do evento:

- 01 Sala (Auditório para a realização das Plenária Inicial e Final com capacidade de 3.000 pessoas);
- 01 Sala Vip (espaço para a Ministra e/ou Presidente da República);
- 01 Sala Autoridades (para recepção de Ministros);
- 02 Camarim para palestrantes;
- 01 Sala destinada ao apoio administrativo da 5ª CNMA (equipe MMA)
- 05 salas com capacidade de 400 pessoas cada, para dinâmica entre os eixos temáticos
- 50 salas com capacidade de 37 pessoas cada, para realização de Grupos de Trabalho por eixo temático
- 05 salas com capacidade para 30 pessoas cada, para realização de atividades espontâneas;
- Espaço para Feira de biodiversidade e Espaço Cultural;
- Lounge (espaço de convivência),
- 01 sala para o Posto Médico;
- 01 Sala de Imprensa;
- Área de Credenciamento, Maleiro;
- Espaço para Restaurante e Cozinha para +/- 3.000 pessoas por dia de evento.
- Área para estacionamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.933.308,20

8.1. Valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 3.933.308,20 (três milhões, novecentos e trinta e três mil trezentos e oito reais e vinte centavos).**

8.2. Ressalta-se que em custos à Administração, encontram-se incluídos no valor da locação o fornecimento de diversos mobiliários, de fato necessários à realização da conferência. Todavia, será previsto no contrato para fins de segurança no fornecimento.

8.2.1. A lista e os quantitativos desses itens encontram-se discriminados no Anexo IX deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há parcelamento da solução, visto que se trata apenas da locação do espaço com a especificidade necessária para comportar evento com número previsto de 3.000 (três mil) pessoas por dia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há Contratações Correlatas e/ou Interdependentes até o presente momento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa a locação de um espaço físico para a realização da 5ª CNMA, a ser realizada em Brasília/DF, entre os dias 06 a 09 de maio de 2025, visando a realização da 5ª Conferência Nacional

do Meio Ambiente (5ª CNMA), que proporcionará dentre outros objetivos, a oportunidade de o país discutir a emergência climática e ouvir a população sobre alternativas disponíveis, quando novas políticas estão sendo definidas no Brasil, alinhadas com objetivos globais, conforme Documento Base, Anexo I deste ETP.

11.2. Conforme previsto no inciso Art. 1º do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o MMA possui dentre outros assuntos de sua competência, tratar da política nacional do meio ambiente, política sobre mudança do clima, política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas biodiversidade e florestas, conforme descrito a seguir:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional do meio ambiente;

II - política nacional dos recursos hídricos;

III - política nacional de segurança hídrica;

IV - política nacional sobre mudança do clima;

V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

VII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR, em âmbito federal;

VIII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

IX - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

X - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

XI - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

XII - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

XIII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XIV - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação; e

XVI - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura.

11.3. Conforme Portaria GM/MMA Nº 1.079/2024 (Anexo II):

"Art. 1º A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente- 5ª CNMA tem por objetivo "promover diálogos sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima".

Art. 2º São objetivos específicos da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente:

I - contribuir para o conhecimento e difusão sobre a emergência climática e a agenda políticacorrelata;

II- consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,5°C;

III - contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelos municípios;

IV - incentivar a ampla participação de populações e de territórios em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas; e

V- promover a Transformação Ecológica no Brasil."

11.4. A contratação esta definida no Plano de Contratação Anual de 2024, conforme descrito a seguir:

ID PCA no PNCP : 37115375000107-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA: 62

Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

Identificador da Futura Contratação: 440001-8/2024

DFD 52/2024

11.5. Para a presente contratação e considerando a necessidade de implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações, bem como considerando objetivos e ações referente a critérios e práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, foi observado o Plano de Logística Sustentável - PLS 2º CICLO – PROPOSTA DE REVISÃO do MMA (Anexo XIII), no caso os objetivos e iniciativas, constantes do referido plano:

2.3. Projeto de Serviços Sustentáveis

2.3.1. Gerenciamento de Resíduos Sólidos

11.6. Por fim, o Plano de logística Sustentável - PLS também é uma ferramenta de planejamento, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos na Administração Pública. Assim sendo, foram adotados critérios de sustentabilidade, na contratação da prestação do serviço em tela, alinhada ao Plano de logística Sustentável - PLS do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação em tela permitirá que este Ministério realize a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) em local capaz de ofertar a qualidade necessária aos serviços a serem prestados tendo em vista os custos envolvidos e, assim, possibilitar ambientes e circunstâncias adequadas para a discussão de temas, proposição de soluções, compartilhamento de experiências e alcance do objetivo principal que é promover diálogos sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

12.2. A realização da 5ª CNMA pretende promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/do Distrito Federal e nacional para a construção de propostas de ações e políticas públicas para mudanças do clima.

12.3. Conforme Portaria GM/MMA Nº 1.079/2024 (Anexo II):

"Art. 1º A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente- 5ª CNMA tem por objetivo "promover diálogos sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima".

Art. 2º São objetivos específicos da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente:

I - contribuir para o conhecimento e difusão sobre a emergência climática e a agenda políticacorrelata;

II- consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,5°C;

III - contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelos municípios;

IV - incentivar a ampla participação de populações e de territórios em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas; e

V- promover a Transformação Ecológica no Brasil."

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Vislumbra-se necessidade de tomada de providências para adequação dos ambientes do espaço locado para a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

13.2. Após a celebração do contrato, serão adotadas as seguintes medidas:

- Redesenho do fluxo adequado para utilização do contrato;
- Adequação das demandas para emissão da Ordem de Serviço com os quantitativos devidamente ajustados ao número de participantes definidos;
- Administração e estabelecimento de procedimentos padrões para fins de fiscalização contratual;
- Realização de reuniões com os responsáveis e com a empresa contratada para apresentação do novo fluxo e procedimentos, bem como fornecimento das plantas e layouts devidamente atualizados; e
- Tratativas para adequar o espaço com a maior acessibilidade possível.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para prevenir os possíveis impactos ambientais, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1.1. A Contratada deverá observar legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária do Distrito Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis.

14.1.2. A Contratada deverá seguir as recomendações ambientais, no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

14.1.3. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destruam a Camada de Ozônio).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente estudo atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis. Neste contexto, tendo em vista a fundamentação acostada aos autos, considerando a particularidade da temática em comento, não se vislumbra óbices quanto à continuidade dos trabalhos necessários à contratação sob preço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE RODRIGUES COSTA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:50:41.

SAMARA MATEUS DE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 10:14:18.

HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:47:56.